



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

TERMO ADITIVO N. 06 AO CONTRATO CGM n. 010/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO: DANLEX TRANSPORTE LTDA-ME. - CNPJ 07.503.564/0001-96

ATA DE RP: 017/SEMPLA-COBES/2013

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Motofrete com entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicleta.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Razão Social e inclusão de CNPJ da Contratante, endereço e índice de reajuste.

PROCESSO N.: 6067.2017/0000055-3

NOTAS DE RESERVA N.: 11.000/2018 e 28.504/2018

NOTAS DE EMPENHO N.: 12.987/2018, 12.998/2018, 13.068/2018, 13.074/2018, 44.322/2018 e 44.327/2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, situada na Rua Líbero Badaró, 293 – 19º/23º andares, Centro, São Paulo/SP neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor **NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANLEX SERVICOS LTDA.-ME**, CNPJ n.º **07.503.564/0001-96**, estabelecida à Av. João Paulo da Silva, número 19, Vila da Paz, na cidade de São Paulo, estado São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **DANIEL MAX KLAUSSNER**, Diretor, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 7480080, publicado no D.O.C. de 27/04/2018 – pág.173, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato CGM nº 010/2014, na conformidade das condições seguintes:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

- I – Fica alterada a razão social da CONTRATANTE para **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** bem como fica incluído ao presente seu CNPJ de nº **29.599.447/0001-00**.
- II – Fica alterado o endereço da CONTRATANTE para Rua Líbero Badaró, 293 – 19º e 23º andares, conjuntos 19 A, B, C e D e 23 A, B e C, Centro, São Paulo/SP CEP 01009-907.
- III – Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** da seguinte forma:
- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em substituição ao anteriormente estabelecido.*
- IV – Deverão ser realizadas as adequações orçamentárias necessárias considerando o índice acima citado a partir da data de sua última prorrogação, que se deu em 30/12/2017, em substituição ao anteriormente estabelecido.
- V – Todas as demais cláusulas constantes no Contrato ora aditado ficam ratificadas, no que não conflitarem com o presente. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
CONTRATANTE

DANIEL MAX KLAUSSNER
DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Felipe B. Krause
RG:

2: Cláudia Santana